Art. 1º Fica incluído o espaço urbano localizado na Praça Dom Helder Câmara, no bairro de Jardim Sulacap, como Polo Gastronômico e Cultural da Cidade, em conformidade com a consolidação da legislação municipal, no § 13 do art. 3º da [Lei nº 7.498, de 25 de agosto de 2022](Notes:///032576AC006B8996/50AD008247B8F030032579EA0073D588/A1C243F12041ADB8032588A9004A78E8), Lei Geral dos Polos.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A proposta visa identificar o espaço urbano na Praça Dom Helder Câmara, próximo ao Jardim Sulacap, como um polo gastronômico. A grande concentração de *food trucks*, bares e outros empreendimentos do setor gastronômico na área delimitada por esta Lei atesta a implantação do polo gastronômico, que visa dotar a área de infraestrutura adequada, visando estimular a atividade econômica, aumentando a número de pessoas, mobilidade e interação com o poder público, além do aumento da arrecadação tributária para o município promover o desenvolvimento da região. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres edis para aprovação da proposição.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 7.498, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre aLei Geral dos Polos, consolidando toda a legislação municipal referente à criação de Polos Gastronômico, Cultural, Recreativo, Ambiental, Desportivo, Tecnológico, Moveleiro, Cinematográfico, Turístico, Automotivo ou de qualquer natureza na Cidade do Rio de Janeiro, em dispositivo único, e dá outras providências.

(...)

Art. 3º São considerados Polos da Cidade do Rio de Janeiro, ordenados geograficamente com base nas Áreas de Planejamento da Cidade, conforme dispostos neste artigo:

(...)

§ 13. São Polos na Área de Planejamento 5.1 - AP 5.1:

(...)